

81
38

P. 2.ª leitura. N.º 135-C

1270

93

Acta n.º 34

L. 20-11-94

~~Tratado~~

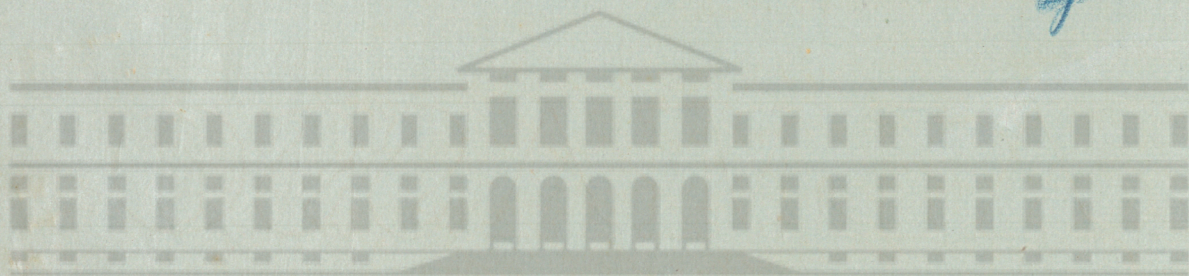
~~Novos a iniciativa do governo~~
de lei n.º 127-D

Lisboa

João Bebiano

Avulso de 20/11/94

~~Tratado~~
~~de 1894~~
~~de 1894~~



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

+

Senhores. — As vossas commissões de administração publica e de legislação civil examinaram com a mais detida attenção a proposta de lei n.º 127-D, de iniciativa parlamentar, apresentada em sessão de 17 de maio de 1893 pelos srs. deputados João Pinto Rodrigues dos Santos, José Maria de Sousa Horta e Costa, Albino de Figueiredo, Pedro Silveira da Mota de Oliveira Pires, João Alves Bebiano, Jacinto Candido da Silva e conde de Proença a Velha, e que tem por fim a mudança da séde do actual concelho de Pedrogão Grande para a séde da freguezia de S. Domingo de Castanheira de Pera, e a séde da respectiva comarca para a villa de Figueiró dos Vinhos.

As vossas commissões reunidas, tomando na devida consideração os motivos com que no relatorio se justifica aquelle projecto de lei, são de parecer que apenas seja transferida a séde da comarca, de Pedrogão Grande para Figueiró dos Vinhos.

A transferencia, na actualidade, da séde do concelho de Pedrogão para Castanheira de Pera seria motivo talvez para apreciações erradas e reclamações de suppostos direitos.

Quando o governo decreta ou sujeite á sancção dos parlamentos uma nova circumscripção administrativa, ha tanto

tempo reclamada, a transferencia da séde d'aquelle concelho póde fazer-se, satisfazendo assim á conveniencia da administração e á commodidade dos povos.

Com relação á mudança da séde da comarca de Pedrogão Grande para Figueiró dos Vinhos, as vossas commissões entendem ser de justiça fazer-se desde já.

Figueiró dos Vinhos foi séde de comarca desde 1840 a 1875, tem vantagens e condições de superioridade sobre a villa de Pedrogão Grande, encontra-se n'uma situação relativamente central, servida por magnificas estradas, e dispõe de installações para o funcionamento dos tribunales judiciais, como raras se encontrarão em qualquer outro ponto do districto.

Por todas estas razões, as vossas commissões têm a honra, de accordo com o governo, de propor ao vosso exame e approvação o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É transferida a séde da comarca de Pedrogão Grande para a villa de Figueiró dos Vinhos, ficando a denominar-se comarca de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Alberto Pimentel.

Joaquim Paes da Cunha.

José Maria Pestana de Vasconcellos.

Costa Pinto.

João Arroyo.

Antonio Baptista de Sousa.

José Malheiro Reymão.

João de Paiva.

Matheus de Azevedo.

João Pinto Rodrigues dos Santos.

J. A. Correia de Barros.

F. Beirão (com declaração).

Carlos Lobo d'Avila.

Adolpho da Cunha Pimentel.

Amandio Eduardo da Motta Veiga.

N.º 127-D

Senhores. — É principio incontroverso em administração publica, que uma boa divisão administrativa, como uma conveniente divisão judicial, deve obedecer a diversos factores, tendo todos como objectivo essencial a melhor applicação das leis e a maxima commodidade dos povos.

Não se encontram seguramente n'estas condições o actual concelho e comarca de Pedrogão Grande, ambos com séde na povoação d'este nome. Com effeito, a villa de Pedrogão Grande acha-se situada no ponto extremo do concelho e comarca respectiva, não tem estrada alguma que a sirva, e torna-se por este duplo motivo de accesso despendioso e difficil para todos os cidadãos que a ella têm de se dirigir, quer para tratar dos seus negocios administrativos, quer judiciais.

De contrario, pontos ha, ou seja no concelho a povoação da Castanheira de Pera, ou seja na comarca a villa de Figueiró dos Vinhos, que pela sua situação relativamente central e pela sua importancia incomparavelmente superior á de Pedrogão, estavam indiscutivelmente indi-

cados para serem as sédes naturaes das respectivas circumscripções.

Na verdade, ao passo que Pedrogão se encontra absolutamente excentrico com relação ás diversas freguezias do concelho, Castanheira de Pera está, por assim dizer, n'uma situação equidistante de todos os logares que constituem o mesmo concelho, acrescendo que se acha em ligação com quasi todos elles por uma magnifica estrada, e que representa pela sua população um valor superior á villa de Pedrogão e pela sua industria, pelo seu commercio e pelas contribuições que paga, tanto geraes como especiaes, um valor quasi equivalente á somma de todas as outras povoações do concelho.

Se ao mesmo tempo se ponderar as incompatibilidades gravissimas e que todos conhecem levantadas pelos habitantes de Pedrogão contra os de Castanheira, e outras freguezias do concelho, é de facil percepção a justiça com que a séde do actual concelho deve ser transferida para este ultimo ponto.

Não menor é o fundamento para justificar a transferência da sede da comarca, que de resto nem poderia ficar em Pedrogão Grande, desde que d'esta villa saia a sede do concelho.

Figueiró dos Vinhos foi sempre, de 1840 até 1875, a sede da respectiva comarca, até que n'este ultimo anno, ou por falsas informações ou por menos ponderação dos poderes publicos, foi transferida para Pedrogão Grande.

As mesmas razões de excentricidade com relação á comarca, das dificuldades de acesso, da grande despeza nos transportes e da relativa pouca importancia de Pedrogão, militam n'este caso para que a sede da comarca seja transferida para a villa de Figueiró dos Vinhos, onde de mais a mais existem as installações precisas, as melho-

res talvez do districto de Leiria, para funcionamento do tribunal judicial.

N'estas condições, temos a honra de propor á consideração do parlamento o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É transferida a sede do concelho de Pedrogão Grande para a sede da freguezia de S. Domingos da Castanheira de Pera, no mesmo concelho, ficando a denominar-se «concelho da Castanheira de Pera», e a sede da comarca de Pedrogão Grande para a villa de Figueiró dos Vinhos, ficando a denominar-se «comarca de Figueiró dos Vinhos».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, em 17 de maio de 1893.

João Pinto Rodrigues dos Santos.

Jose Maria de Sousa Horta e Costa.

Albino de Figueiredo.

Pedro Silveira da Motta de Oliveira Pires.

J. Bebianno.

J. Candido.

Conde de Proença a Velha.

